

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 175 de 27/05/1976

IEI N.º 1.800/76
de 18 de maio de 1976

Autoriza o Poder Executivo a -
constituir a Fundação das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José - dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Fundação destinada a desenvolver e aprimorar no - município o ensino público e gratuito, especialmente o de Primeiro Grau.

Parágrafo Único - A Fundação de que trata o - presente artigo denominada "Fundação das Escolas Municipais" de - São José dos Campos, terá autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - Serão objetivos da "Fundação das - Escolas Municipais" de São José dos Campos:

- 
- I - manter, ampliar e aprimorar o sistema de - ensino municipal, especialmente de Primeiro Grau;
 - II - organizar serviços técnicos pedagógicos e assistenciais de alimentação, orientação e saúde que garantam, principalmente à população escolar mais carente de recursos e - melhor aproveitamento de sua escolaridade;
 - III - organizar atividades de iniciação à vida - de trabalho e orientação profissional, bem como colaborar com as empresas nos programas de auto-aperfeiçoamento de seus empregados.

Parágrafo Único - São vedadas à Fundação quais quer atividades político-partidárias bem como a difusão de idéias que incentivem preconceitos de raça, classe ou religião.

Artigo 3º - A Fundação terá, como órgãos de administração, um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Nos Estatutos serão fixados a composição, atribuições e requisitos de investidura dos membros dos órgãos de administração, sua remuneração e a dos seus serviços técnicos e auxiliares.

Artigo 4º - Ao Prefeito Municipal competirá re - presentar o Município no ato de constituição da Fundação das Escolas Municipais bem como aprovar, por Decreto, seus Estatutos.

LEI Nº 1.800/76

Artigo 5º - Constituirão o patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis utilizados pelos estabelecimentos de ensino da rede escolar municipal, ficando o Poder Executivo, para esse fim, autorizado a praticar todos os atos jurídicos necessários.

Artigo 6º - Constituirão recursos financeiros da Fundação:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem - destinadas pelos poderes públicos;
- II - as receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais;
- III - os saldos dos exercícios finais;
- IV - as doações, legados e subvenção;
- V - outras receitas.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, permitida, porém, a subrogação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

Artigo 7º - Todo pessoal admitido para a prestação de serviços de qualquer natureza na Fundação estará sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Artigo 8º - Sem prejuízo dos direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções poderão ser postos a disposição da Fundação os servidores que vem trabalhando na rede municipal de ensino sendo-lhes assegurada a possibilidade de optarem pela remuneração do município ou da Fundação.

Parágrafo Único - O afastamento, de que trata este artigo, cessará por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - A Fundação das Escolas Municipais de São José dos Campos gozará de isenção de todos os impostos e taxas municipais.

Artigo 10º - No caso de extinção, por qualquer motivo, os bens da Fundação reverterão ao patrimônio do Município.

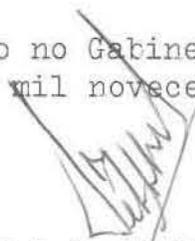
Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
18 de maio de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.800/76

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito
aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta
e seis.



Delvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/srs.